

**Processo n.:** @REP 20/00301406

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 006/2020 (Objeto: Contratação de serviços de vigilância no Terminal Pesqueiro de Laguna)

**Responsável:** Gustavo Salvador Pereira

**Procuradora:** Juliane Pinheiro da Silva (da Representante: Vigilância Triângulo Ltda.)

**Unidade Gestora:** SC Participações e Parcerias S.A. - SCPar

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 159/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação, protocolada pela empresa Vigilância Triângulo Ltda., com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, contra a habilitação da empresa A.P.S Pereira de Vigilância Ltda. no Pregão Presencial n. 006/2020, promovido pela SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR -, visando à contratação de serviços de vigilância no Terminal Pesqueiro de Laguna.

2. Determinar à SC Participações e Parcerias S.A. – SCPar – que, nos próximos editais:

2.1. se abstenha, para efeito de habilitação dos interessados, de fazer exigências que excedam aos limites fixados no art. 27, I a V, da Lei n. 8.666/93, a exemplo do registro SESMT - Serviço Especializado em Engenharia da Segurança e Medicina do Trabalho - na SRT do Ministério do Trabalho (item 2.2.2 do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 454/2020**);

2.2. elabore a planilha de custos com a finalidade de aferição real da viabilidade dos valores ofertados, antes da classificação ou da desclassificação da proponente, conforme disposto no inciso II do § 2º do art. 7º da Lei n. 8.666/93 (**Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 629/2020**).

3. Dar ciência desta Decisão ao Responsável, à Representante, à procuradora constituída nos autos, à SC Participações e Parcerias S.A. – SCPar e ao responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

**Ata n.:** 8/2021

**Data da sessão n.:** 17/03/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chere

**Conselheiro que alegou impedimento** Herneus De Nadal

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC